



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCONE AMARAL COSTA JUNIOR - 05/05/2022 13:48:09  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 77182213-8655-4261-9b55-3e1c50b81d0a

**CONTRATO Nº 001/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA TRABALHISTA A QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ITAJUIPE E DO OUTRO, ALMEIDA & ALPOIM – ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

MUNICÍPIO DE ITAJUIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 14.147.946/0001-90, com sede na Praça Adonias Filho nº 16, nesta cidade de ITAJUIPE, Estado da Bahia neste ato representado pela sua Prefeita, Sra. MARCONE AMARAL COSTA JUNIOR, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador da cédula de identidade nº 838171150, CPF nº 920.624.825-15, residente e domiciliado a Rua Maria Pedro Hage, nº 281, Centro, nesta cidade aqui denominada doravante designado simplesmente CONTRATANTE celebra o presente Contrato com a empresa, ALMEIDA & ALPOIM – ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.588.049/0001-49, com sede na Avenida Firmino Alves, nº 60, Edifício Módulo Center, 6º andar, sala 605, Centro, CEP 45.600-908, aqui representado pelo sócio-diretor Sr. MARCOS WAGNER PRATES ALPOIM ANDRADE, CPF nº 007.579.025-45, inscrito na OAB/BA sob o número 28.554, brasileiro, advogado, solteiro, residente e domiciliado na Rua Glicério Lima, nº 76, 1º andar, Bairro Zildolândia, Itabuna, Bahia, CEP 45.600-690, que subscreve o presente, doravante denominado CONTRATADO, celebram entre si o presente instrumento de contrato, em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, de acordo com *Processo Administrativo nº 001/2022 e a Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2022*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Serviços advocatícios e de consultoria e assessoramento jurídico, técnico especializados ao município de Itajuípe, patrocinando questões judiciais, perante a justiça, trabalhista, em primeira e segunda instância, interpondo contestações e recursos, inclusive junto ao TST, que envolvam funcionários ligados às diversas secretarias do município, notadamente as de educação, saúde e administração e finanças, postulando na defesa dos direitos e interesses do município de Itajuípe – Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O contrato terá vigência por prazo determinado, iniciando-se em 03 de janeiro de 2021 e tendo o seu termo final em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

a) A contratada obriga-se a prestar à contratante, os serviços jurídicos especificados no objeto deste contrato, compreendendo: Elaboração do Código Tributário Municipal; Regulamento do Código

*M. M.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90**



Tributário; Elaboração de Projetos de Leis Complementarem ao Código Tributário; Instruções para instituição e efetivação do Cadastro Fiscal Imobiliário, ITTV, IPTU, mapa de valor genérico; Assessoramento na cobrança, regularização e instituição da Dívida Ativa e dos impostos de competência do Município; Assessoramento na modernização do setor; Orientações para celebração de convênio com a Receita Federal para o repasse de 100% do ITR; Consultas verbais, escritas e emissão de Parecer sobre matérias de natureza complexa na área de Direito Tributário Municipal;

b) A Contratada responsabiliza-se pela boa execução dos serviços contratados, zelando sempre pelo interesse público, sem prejuízo da sua autonomia técnica-profissional, garantindo Administração Pública, o ressarcimento de eventuais prejuízos, em caso de má execução ou inexecução dos serviços contratados, em que fique configurada a culpa ou dolo da parte contratada, reconhecendo os direitos da Contratante na hipótese prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

c) A contratada manterá a contratante informada do andamento da prestação de serviços.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) Pagar ao contratado pela prestação dos serviços ajustados nas cláusulas anteriores

b) Viabilizar a prestação dos serviços, deverá o contratante fornecer aos advogados integrantes da contratada os elementos e informações indispensáveis à execução dos serviços, outorgando-lhe, para tanto, quando necessário, a devida procuração.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

I - Pagar ao contratado pela prestação dos serviços ajustados nas cláusulas anteriores, a importância máxima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) perfazendo um total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), mediante depósito na conta corrente do titular da empresa n. 41-9, agência da Caixa Econômica Federal n. 3945, operação n. 003, na forma do art. 65 da Lei 4.320/64, devendo para tanto a administração credenciar a instituição bancária para efetuação do pagamento da despesa, obrigando-se a simultaneamente instaurar, liquidar e quitar o processo de pagamento correspondente, além de realizar o empenho global.

II - O pagamento será efetuado proporcionalmente à execução dos serviços, que será realizado após a emissão de nota fiscal e comprovação da liquidação dos serviços, sem que, 40% (Quarenta por cento) do valor será considerado para custeio de insumos, material e despesa de escritório e, 60% (Sessenta por cento) destinado à despesa com pessoal.

III - Se o contrato for renovado, o seu reajuste será pelo IGPM/FGV.

IV - Para viabilizar a prestação dos serviços, deverá o contratante fornecer aos advogados integrantes da contratada os elementos e informações indispensáveis à execução dos serviços, outorgando-lhe, para tanto, quando necessário, a devida procuração.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DAS PARTES**

I - Além dos direitos assegurados nas cláusulas anteriores, ficam garantidos em favor da contratada o direito à rescisão do presente contrato, mediante aviso prévio de trinta dias ao contratante, procedendo na defesa dos interesses da Administração até a sua substituição que dar-se-á no prazo acima referido; fica também assegurada a contratada o direito ao devido processo legal, com garantia de ampla defesa, para a hipótese de rescisão unilateral pela Administração Pública, nos casos previstos nos arts. 77-78 da Lei 8.666/93.

II - A rescisão unilateral pela Contratante, sem prova da inadimplência ou descumprimento do contrato, implica no pagamento dos honorários ajustados neste contrato, independentemente da existência de outras formalidades.

11-11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90**



III - São direitos do contratante: exigir e fiscalizar a fiel execução dos serviços contratados; rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, assegurando os direitos da contratada, quando esta não der causa à rescisão.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AO CONTRATO**

I - Aplicam-se ao presente contrato as normas da Lei 8.666/93 e da Legislação aplicável, subsidiariamente, especialmente as do Código Civil Brasileiro e do Estatuto da Ordem dos Advogados.

II - Este contrato está vinculado ao termo de sua inexigibilidade n. 001/2021, na forma prevista no art. 55, XI, c/c os arts. 13, III, V e 25, II da Lei 8.666/93. O pagamento dos serviços a que se referem às cláusulas anteriores, efetivar-se-á pela seguinte Dotação Orçamentária:

<b>CUSTO ESTIMADO</b>	
<b>RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</b>	
Tipo	03.03.00 - Procuradoria Jurídica Do Município
Unidade	03.03.03 - Procuradoria Jurídica Do Município
Projeto/Atividade	2002 - Manutenção Dos Serviços Administrativos da Procuradoria Jurídica Do Município
Elemento de Despesa	3.3.9.0.35.00 Serviços De Consultoria
Fonte de Recursos	0- Recursos Ordinários
<b>RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</b>	
Tipo	03.05.00 - Secretaria Municipal Educação
Unidade	03.05.05 - Secretaria Municipal Educação
Projeto/Atividade	2067 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Elemento de Despesa	3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos	01- Recursos Transferência de Impostos Educação 25%
<b>RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</b>	
Tipo	03.07.00 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	03.07.07 - Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2045 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos	02-Transferência Rec. de Impostos Saúde 15%

Cumprindo-lhe fazer o necessário empenho, quando do recebimento dos créditos cobrados, no exercício.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Conforme os termos da Lei 8.666/93 fundamenta-se o presente instrumento de contratação da empresa supracitada, previsto no artigo 25, inciso II, enumerados no art. 13 desta lei, a saber:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

M. M.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCONE AMARAL COSTA JUNIOR - 05/05/2022 13:48:09  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 77182213-8655-4261-9b55-3e1c50b81d0a

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, bem como o ateste dos recebimentos dos produtos, que ficará sob-responsabilidade do Fiscal do Contrato, PROCURADORIA JURIDICA - PEDRO AUGUSTO VIVAS DOS SANTOS, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º À FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar quaisquer materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

§ 2º Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

§ 3º A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca cuja jurisdição abrange o Município de Itajuípe para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes contratantes e as demais destinadas a arquivo, processo de pagamento e empenho.

*Itajuípe - BA, 03 de janeiro de 2022.*

  
**MARCONE AMARAL COSTA JUNIOR**  
**MUNICÍPIO DE ITAJUIPE**  
**CONTRATANTE**

  
**MARCOS WAGNER PRATES ALPOIM ANDRADE**  
**ALMEIDA & ALPOIM –ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CONTRATADO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**  
**CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90**



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2022**

<b>OBJETO:</b>	Serviços advocatícios e de consultoria e assessoramento jurídico, técnico especializados ao município de Itajuípe, patrocinando questões judiciais, perante a justiça, trabalhista, em primeira e segunda instância, interpondo contestações e recursos, inclusive junto ao TST, que envolvam funcionários ligados às diversas secretarias do município, notadamente as de educação, saúde e administração e finanças, postulando na defesa dos direitos e interesses do município de Itajuípe – Bahia.
<b>CONTRATADO (A):</b>	ALMEIDA & ALPOIM ADVOGADOS ASSOCIADOS
<b>CNPJ:</b>	22.588.049/0001-49
<b>PERÍODO:</b>	03/01/2022 A 31/12/2022
<b>MODALIDADE DE LICITAÇÃO:</b>	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	Art. 13, III; Art. 25, II da Lei Nº 8.666/93.
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO:</b>	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

PRAÇA ADONIAS FILHO, Nº. 16 – CENTRO CEP: 45.630-000 ITAJUIPE – BAHIA  
TEL./FAX.: (73) 3238-1712 E-MAIL: LICITAITAJUIPE@HOTMAIL.COM

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UI/8LZV8OZJA6+MR7FJFVA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.